

PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Transforma a Assessoria Jurídica em Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista e estabelece sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas, suas competências, transforma o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica em cargo de Diretor do Departamento Jurídico, cria a Procuradoria do Município, o cargo de Procurador-Chefe, altera os artigos 13, 23 e 24, da Lei nº 2.658/09 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica transformada a Assessoria Jurídica em Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista, estabelecendo a sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas e as suas competências, bem como criando a Procuradoria do Município e o cargo de Procurador-Chefe, instituindo suas atribuições.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 13: A estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista fica constituída da seguinte forma:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a)- Gabinete do Prefeito;*
- b)- Assessoria de Comunicação Social;*
- c)- Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;*
- d)- Assessoria Para Assuntos Especiais.*
- e)- Assessoria de Trânsito e Segurança*
- f)- Assessoria de Programas de Informática*
- g)- Assessoria de Desenvolvimento Econômico*

II- Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a)- Departamento de Administração;*
- b)- Departamento de Recursos Humanos;*
- c)- Departamento de Finanças;*
- d)- Departamento Jurídico.*

III- Órgãos de Atividades Fim:

- a)- Departamento de Serviços, Obras e Infra-estrutura;*
- b)- Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;*
- c)- Departamento de Engenharia;*
- d)- Departamento de Assistência Social;*
- e)- Departamento de Cultura;*
- f)- Departamento de Esportes;*
- g)- Departamento de Educação;*
- h)- Departamento de Saúde;*
- i)- Departamento de Turismo*

IV- Órgãos de Caráter Consultivo:

- a)- Conselho de Desenvolvimento Urbano;*
- b)- Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA;*
- c)- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;*
- d)- Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;*
- e)- Conselho Municipal de Saúde;*
- f)- Conselho Municipal de Educação;*
- g)- Conselho Municipal de Esportes;*
- h)- Conselho Municipal de Defesa Civil;*
- i)- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- j)- Conselho de Alimentação Escolar;*
- k)- Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;*
- l)- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- m)- Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD;*
- n)- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental - CONDEPHIC;*
- o)- Conselho Municipal do Idoso;*
- p)- Conselho Municipal de Entorpecente – COMEN;*
- q)- Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;*
- r)- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;*
- s)- Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;*
- t)- Conselho Municipal de Trânsito;*
- u)- Conselho Municipal de Urbanismo – CMU*

V- Órgãos da Administração Indireta:

- a)- Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE;*
- b)- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV;*

Art.3º - Fica renomeada a Seção IV da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, para “DO DEPARTAMENTO JURÍDICO”.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 23 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 23: Ao Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista compete:

I - representar o Município de São João da Boa Vista, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, opoente ou interveniente, em qualquer foro ou instância;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;

III - promover exclusivamente a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município, através de seus Procuradores;

IV - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;

V - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos municipais de natureza jurídica;

VI - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta sugerindo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, propondo as ações judiciais cabíveis;

VII - coordenar os atos e ações da Coordenadoria do Procon Municipal;

VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.

Art. 5º - Fica alterado o Artigo 24 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 24: O Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista tem a seguinte estrutura organizacional, subdividida nas seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete da Diretoria;*
- II - Procuradoria do Município;*
- III - Serviço de apoio à Procuradoria;*
- IV - Procon;”*

Art. 6º - O Gabinete da Diretoria é composto em sua estrutura organizacional pelo Diretor do Departamento Jurídico e pela Assessoria de Apoio, sendo esta subordinada diretamente àquele.

Art. 7º - Fica transformado o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica em cargo de Diretor do Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - assistir ao Prefeito e aos demais Órgãos Municipais nos assuntos de competência do Departamento Jurídico, exercendo a orientação aos órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;

II - avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração Direta;

III - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame do Departamento Jurídico do Município;

IV - propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos em comissão, no âmbito do Departamento Jurídico do Município;

V - promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes ao Departamento Jurídico do Município;

VI - promover a administração geral do Departamento, em estrita observância das disposições legais; exercer a liderança política e institucional do Departamento, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

VII - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

VIII - aprovar despesas e dispêndios do Departamento;

IX - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos do Departamento Jurídico do Município;

X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

XI - proceder ao controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas do Departamento;

XII - representar o Departamento interna e externamente, inclusive participando de reuniões;

XIII - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 8º - O Diretor do Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com notório saber jurídico e reputação ilibada, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Assessoria de Apoio ao Gabinete da Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

I - Auxiliar Administrativo;

II - Assessor para Assuntos Institucionais.

III - Estagiário.

Art. 10 - As atribuições do auxiliar administrativo e do estagiário vinculados ao Gabinete da Diretoria são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas do Gabinete da Diretoria.

Art.11 - A Procuradoria do Município de São João da Boa Vista é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia e consultoria da Administração Direta, sendo orientada pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, dentre outros.

Art. 12 - A Procuradoria do Município é composta pelos procuradores concursados já em exercício no cargo e por aqueles que futuramente venham a ser contratados.

§ 1º - Fica criado o cargo em Comissão de Procurador Chefe, ocupado exclusivamente por procurador integrante da carreira, escolhido pelo Prefeito Municipal, ouvidos os procuradores, observado sempre que possível, o critério de antiguidade, de acordo com o Anexo II desta lei.

§ 2º - O ocupante do cargo criado pelo parágrafo primeiro deste artigo fará jus, enquanto vigorar a nomeação, do acréscimo correspondente à diferença entre o seu salário base e o salário do cargo em comissão de Procurador Chefe da Prefeitura Municipal, incorporando 1/10 desta diferença a cada ano de ocupação do cargo, ainda que não ininterrupta, até o limite de 10/10

Art.13 - São atribuições da Procuradoria do Município de São João da Boa Vista, exercidas pelos seus procuradores:

I - representar o Município de São João da Boa Vista, judicial e extrajudicialmente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III - promover exclusivamente a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

IV - emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidas a seu exame;

V - auxiliar na elaboração e minutas de projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos municipais de natureza jurídica;

VI - auxiliar na elaboração de minutas de contratos e convênios;

VII - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta sugerindo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, propondo as ações judiciais cabíveis.

Art. 14 - Compete ao Procurador Chefe do Município:

I - chefiar a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - receber citações, notificações e intimações nas ações propostas contra o Município de São João da Boa Vista;

III - propor ao Diretor do Departamento Jurídico, a abertura de concursos para provimento de cargos de procurador do município;

IV - expedir instruções para os membros da Procuradoria do Município sobre suas respectivas funções;

V - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria do Município;

VI - indicar um procurador do município para ocupar o cargo de Procurador-Chefe do Município em caso de sua ausência ou impedimento;

VII - coordenar e orientar o Serviço de Apoio à Procuradoria do Município no que for necessário.

VIII - Ter formação em curso superior de Direito e inscrição na OAB/SP.

Art. 15 - Os Procuradores do Município, no exercício de suas funções gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 16 - Os procuradores concursados perceberão honorários de sucumbência, partilhados, mensalmente, de forma integral e igualitária, mediante o competente procedimento administrativo.

Art. 17 - O Serviço de Apoio à Procuradoria é composta pelos seguintes cargos:

- I - Assistente Administrativo;
- II - Auxiliares Administrativos;
- III - Estagiários.

Art. 18 - As atribuições do assistente administrativo, dos auxiliares administrativos e dos estagiários vinculados ao Serviço de Apoio à Procuradoria são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas da Procuradoria.

Art. 19 - O PROCON Municipal é composto pelos seguintes cargos:

- I - Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - Auxiliares Administrativos;
- III - Estagiários.

Art. 20 - As atribuições do Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor, dos auxiliares administrativos e dos estagiários vinculados ao Procon são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas do Procon.

Art. 21 - Compete ao PROCON Municipal planejar, coordenar, controlar e promover ações de defesa dos direitos do consumidor, de acordo com a legislação em vigor, procedendo o atendimento, orientação e informação aos munícipes, bem como os atos relativos à fiscalização.

Art. 22 - A estrutura orgânica do Departamento Jurídico, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo I da presente lei, que fica fazendo parte da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art.23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei transforma a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista em Departamento Jurídico.

Tal transformação se faz necessária, uma vez que o órgão, desde 1992 (quando foi montada a estrutura que vigora) até hoje, cresceu, passou por transformações na sua forma de atuar, e tem necessidade de uma estrutura maior para não sofrer com estagnação iminente.

Quando a estrutura vigente foi criada (1992), existiam quatro cargos de procuradores, mas apenas dois estavam ocupados. Hoje todos os cargos de procuradores estão ocupados e, em razão do elevado número de ações judiciais que tramitam naquela Assessoria se fazem necessárias várias modificações.

São mais de 9.000 (nove mil) executivos fiscais das mais variadas formas de tributos, além de outros mais de 500 processos do contencioso judicial que estão em andamento.

Além disso, tramitam por mês mais de 150 processos administrativos das mais variadas espécies para lançamento de pareceres e encaminhamento.

Tudo isso sem contar o atendimento ao munícipe feito diariamente em elevado número, para assuntos das mais variadas espécies.

O projeto de lei em questão transforma a Assessoria em Departamento, mantendo o PROCON como órgão integrante do mesmo e criando ainda a Procuradoria do Município a fim de que as demandas judiciais onde o município figura no pólo ativo ou no pólo passivo possam ser tratadas de maneira isolada da parte administrativa e política.

A Lei Municipal nº 2658/2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista trata o órgão jurídico do Município, principalmente como um órgão de assessoramento. No entanto, considerando o acima exposto, devido ao grande número de processos judiciais em andamento, a sua função primordial é na verdade a representação do Município Judicial e Extrajudicialmente, sendo a função de assessoramento apenas uma dentre as demais atribuições.

Além disso, a alteração pretendida deixa a estrutura de acordo com a Proposta de Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional – alteração do artigo

132 da CF - (já aprovada na Câmara dos Deputados e pendente de aprovação no Senado Federal apenas), que equipara o serviço jurídico dos procuradores municipais ao dos Estados e Distrito Federal.

Em razão da nova estrutura existe a criação do cargo de Procurador Chefe, em comissão, nomeado dentre os servidores integrantes de cargos de carreira.

Não é demais lembrar que o judiciário estadual passa por profundas transformações, sendo que aqui em São João da Boa Vista e na quase totalidade dos Tribunais Superiores já vigora o processo digital.

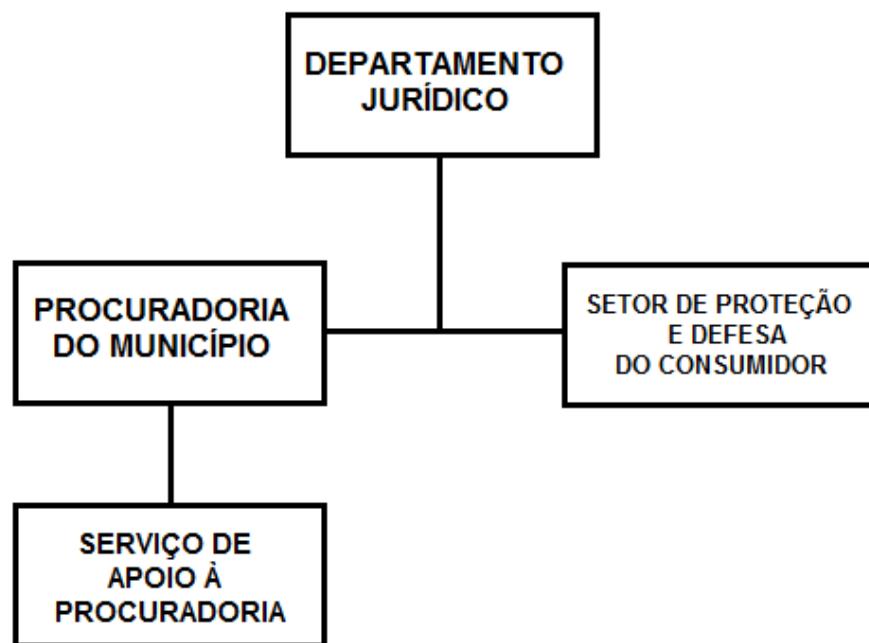
Isso tem acelerado o andamento dos novos processos judiciais, e a estrutura jurídica da Prefeitura deve estar apta e modernizada para acompanhar tal evolução.

Pelo volume de serviço jurídico existente hoje no Município de São João da Boa Vista, pela diferença brutal existente entre a época em que a Assessoria Jurídica foi criada em 1992 e atualmente, pelas inovações do mundo jurídico atual e pelas necessidades prementes de reestruturar o serviço, sua rotina e o encaminhamento do serviço jurídico para o futuro, fica plenamente justificada a alteração global proposta.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (30.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N°



ANEXO II DA LEI N°

**TABELA “D”
CARGO EM COMISSÃO OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR
SERVIDORES
SÍMBOLO C.C.O.S.**

DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO CONSTANTE DA TABELA “G” DO ANEXO II DA LEI N° 670/92
PROCURADOR CHEFE	1	5

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2017

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2017.....	R\$ 346.601.500,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2017.....	R\$ 346.601.500,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe (Agosto a Dezembro).R\$	<u>7.480,60</u>
Soma.....	R\$ <u>7.480,60</u>

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,021%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,021%

EXERCÍCIO 2018

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe	R\$ <u>17.953,44</u>
Soma.....	R\$ <u>17.953,44</u>

(+) Receitas PrevistasR\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,052%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,052%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 - Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe	R\$ <u>17.953,44</u>
Soma.....	R\$ <u>17.953,44</u>

(+) Receitas PrevistasR\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades PrevistasR\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,052%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,052%

São João da Boa Vista, 10 de agosto de 2017.

Natália Azevedo Villela Santos Domenciano
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Assessora de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

São João da Boa Vista, 10 de agosto de 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

30 de agosto de 2.017

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que transforma a Assessoria Jurídica em Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista e estabelece sua Estrutura Organizacional, a composição de suas Unidades Administrativas, suas competências, transforma o Cargo de Chefe da Assessoria Jurídica em Cargo de Diretor do Departamento Jurídico, cria a Procuradoria do Município, o cargo de Procurador-Chefe, altera os Artigos 13, 23 e 24, da Lei nº 2.658/09 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.